



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE VEREADOR DIOGO SILVA HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI Nº 089/2022 – 12/08/2022**

**Autor: Diogo Hoffmann**

Dispõe sobre o Estímulo à Difusão da Leitura, a Formação de uma Sociedade Leitora, o Incentivo à Produção Literária e Editorial e a Preservação da Cultura e da Memória do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Produção Literária e Editorial “ **Ler, Escrever e Produzir Libertam o Cidadão** “, em conformidade com o disposto pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de Outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, a Lei Federal - nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação, com redação dada pela Lei Federal nº 14.407, de 12 de Julho de 2022, que trata da prioridade da leitura na Educação Básica.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Produção Literária e Editorial tem como objetivo:

**I** - o estímulo à difusão da leitura buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias, nas escolas do Município, com implementação a partir do 1ª ano do Fundamental, onde a criança tem por volta dos 6 anos de idade;

**II** - a formação de uma sociedade leitora;

**III** - o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do Município de Petrolina.

**Art.3º** São diretrizes para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária de que trata esta lei:

**I** - dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;

**II** - estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;

**III** - estimular a realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;

**IV** - estimular a instalação de novas bibliotecas e salas de leitura nos bairros e na zona rural pelo Município de Petrolina, atualizando a parceria com a iniciativa privada;

**V** - apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;

**VI** - desenvolver programas de estímulo à leitura, podendo inclusive ser instituído premiações aos alunos participantes, que ler determinada quantidade de livros no semestre ou no ano letivo, cuja regulamentação será feita pelo Chefe do Executivo em conjunto com o Secretário de Educação do Município;

**VII** - estimular a circulação de livros de autores regionais, através dos mecanismos instituídos nesta lei.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

### GABINETE VEREADOR DIOGO SILVA HOFFMANN

**Art. 4º** - Para concretizar a difusão do livro poderão ser promovidas ações, programas e projetos, visando:

**I** - Garantir que os livros publicados via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;

**II** - Que na biblioteca pública seja disponibilizada uma prateleira para os livros regionais e de nossa cultura do Município;

**II** - Estimular campanhas de doações de livros;

**III** - Estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros; e

**IV** - Criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

**Art. 5º** - Esta lei observa ainda:

**I** - Acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art. 47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;

**II** - O desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;

**III** - A ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;

**IV** - Estratégias de fomento a leitura na formação dos profissionais citados no inciso II deste artigo;

**V** - Os meios de educação a distância na formação de mediadores de leitura;

**VI** - O estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

**VII** - O estímulo a criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e a leitura; e

**VIII** - O incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos a serem desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

**Art. 6º** - O Município fica autorizado a promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade no Programa Nacional de Incentivo à leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se a Rede Nacional de Leitura.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário de Educação do Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei a fim de sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE VEREADOR DIOGO SILVA HOFFMANN**

---

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade a valorização do livro, da leitura e da escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento, a ampliação do acesso ao livro em todas as escolas e comunidades, e o reconhecimento do livro como ferramenta para a alfabetização e formação da cidadania.

Ler é um processo cognitivo - Após reconhecer os símbolos escritos no texto, precisamos interpretá-los, reunindo-os em grupos, como palavras, frases e parágrafos, e, então interpretar o que querem dizer. Ler é um processo afetivo - A leitura também envolve sentimento e emoção.

A leitura levada para a sala de aula tem um papel pertinente para que o indivíduo construa o próprio conhecimento, aprendendo a exercer a cidadania. Por isso, a relevância de se despertar nas crianças o interesse pela leitura, por meio das práticas de leitura.

Sabemos que o leitor é diferente a cada prática leitora. São inúmeros os gestos, os modos de ler, sempre atrelados ao objetivo da leitura. A criança pode ler silenciosamente, em voz alta, rapidamente, ou deter-se às imagens e apelos visuais aos quais está sendo exposta. Mas, como despertar na criança o interesse pela leitura? Como trabalhar a leitura em sala? E quem é esse leitor, ainda tão pequeno?

Portanto, ilustres pares, este projeto visa incentivar a leitura desde as turmas de alfabetização, que se inicia no 1ª ano do Fundamental, por volta dos 6 anos de idade.

O Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL é produto de uma ação liderada pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e do Ministério da Educação, que consolidou o resultado de sugestões de representantes de todas as cadeias relacionadas à leitura, e também de educadores, bibliotecários, universidades, especialistas em livro e leitura, organizações da sociedade civil, empresas públicas e privadas, governos estaduais, prefeituras e interessados em geral.

Trata-se de diretrizes básicas para assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional. Elas têm por base a necessidade de formar uma sociedade leitora como condição essencial e decisiva para promover a inclusão social de milhões de brasileiros no que diz respeito a bens, serviços e cultura, garantindo-lhes uma vida digna e a estruturação de um país economicamente viável.

Quatro eixos orientam a organização do Plano:

- Eixo 1 – Democratização do acesso
- Eixo 2 – Fomento à leitura e à formação de mediadores



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE VEREADOR DIOGO SILVA HOFFMANN**

---

- Eixo 3 – Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico
- Eixo 4 – Desenvolvimento da economia do livro

A constituição do PNLL foi um marco significativo para a elaboração de uma Política de Estado, de natureza abrangente, que possa nortear, de forma orgânica, políticas, programas, projetos e ações continuadas e permanentes.

Temos que ver a importância do livro no processo de transformação, evolução e desenvolvimento de habilidades de raciocínio, a valorização da produção local é uma forma de expandir o conhecimento em literatura e sobre a história de nossa região, bem como, ter contato com obras de diferente estilo é fundamental, pois nos remete a um mundo até então desconhecido, que nos leva a divertir, imaginar e conhecer outras culturas.

O PL ainda institui que as bibliotecas municipais possuam uma prateleira destacada com as obras dos autores regionais, de modo que a população possa diferenciar as obras das demais.

Diante de tudo o que foi exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

**DIOGO SILVA HOFFMANN**  
**VEREADOR**

cas